

## CONTRATO Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Patricia Schedolsky Molenda, inscrita no CPF nº ....., doravante denominado **contratante**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., nº .... – Bairro ....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). .....(nome), inscrito(a) no CPF nº ....., doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

---

1.1. O objeto do presente contrato é serviços de Balseiro, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

### **CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES**

---

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 47/2026, ao Processo Administrativo nº 80/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: Lei Federal 9.537/1997; Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT; Constituição Federal – CF-1988; Lei 6.514 de 22/12/1977 – Medicina e Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA**

---

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

---

4.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 10 (dez) anos.

### **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

---

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.



5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 1 dia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

5.6. Local de entrega ou execução: Porto Potinga, na Localidade denominada Barra do Potinga, em São Mateus do Sul/PR.

#### **CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| PROGRAMÁTICA                    | DESCRIÇÃO              | FONTE                                |
|---------------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| 07.001.04.122.1111.2.012.339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 00000 - Recursos Ordinários (Livres) |

#### **CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ .....**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. O CONTRATADO prestou garantia financeira para a execução do contrato no valor de R\$ \_\_\_\_\_, nos termos e condições previstos no edital e neste instrumento contratual.

8.2. A garantia de execução será restituída ao CONTRATADO após o recebimento definitivo do objeto contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro, na forma da legislação aplicável.

8.3. A garantia contratual será exigida, quando aplicável, nos casos, percentuais, modalidades e prazos definidos no edital da licitação e no Decreto Municipal nº 378/2026, especialmente nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

8.4. A garantia prestada responderá pelos ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por débitos de natureza trabalhista, previdenciária e

fiscal relacionados à execução do contrato, bem como pelas multas aplicadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.5. A garantia contratual poderá ser retida mesmo após o término da vigência do contrato, até a comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA ou enquanto houver ação trabalhista em curso ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, fundada na prestação de serviços objeto deste contrato, podendo o valor da garantia retida ser utilizado como depósito judicial, caso o juízo ainda não esteja devidamente garantido pela contratada.

#### **CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

---

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

#### **CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da medição mensal da execução do serviço.

10.2. Para fins de pagamento, o(a) responsável pela empresa, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de Medição, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato;
- Nota fiscal de serviço;
- Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Municipal);
- Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- Comprovantes de pagamento, obrigatoriamente, em via conta bancaria, vedado o pagamento em espécie;
- Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- Guia do FGTS digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da guia do FGTS;
- Relatório do detalhe da guia emitida do INSS;
- Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP segurados);
- Comprovante de pagamento da guia do INSS;

- Relatório das substituições ocorridas no mês, quando houver, indicando nome do substituto, data e período;

Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado em rescisão de contrato de trabalho mediante rescisão a seguinte documentação:

- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado;
- Termo de rescisão do contrato - TRCT;
- Comprovante de pagamento do TRCT;
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional;
- Baixa no registro do empregado;
- Comprovante recolhimento FGTS;
- Relatório FGTS rescisório;
- CAGED - rescisão do empregado;
- Recibo de uniforme (para o primeiro mês contratual ou primeiro mês após a renovação) e quando houver funcionário novo;
- A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição.

10.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

10.2.2. Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

10.2.3. Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por 30 (trinta) dias, descontados os dias não trabalhados;

10.2.4. Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por 30 (trinta), multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;

10.2.5. Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também a apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços.

10.2.6. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

10.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.3.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.3.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.5. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.6. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

10.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

#### **CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 16 de junho de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

11.6. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

## **CLÁUSULA 12ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

---

12.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

12.1.2. à Convenção Coletiva de Trabalho a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

12.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

12.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



12.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

12.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

### **CLÁUSULA 13ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

13.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

| <b>Evento de risco</b>                                                           | <b>Alocação</b> | <b>Consequência</b>                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------|
| Alteração do quantitativo contratado                                             | Município       | Aditivo contratual                                      |
| Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos                    | Município       | Reequilíbrio contratual                                 |
| Atraso no pagamento                                                              | Município       | Juros e atualização monetária                           |
| Problemas com empregados do contratado                                           | Contratado      | Manutenção do valor                                     |
| Erros na execução                                                                | Contratado      | Correção com manutenção do valor                        |
| Atrasos e inadimplementos                                                        | Contratado      | Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades |
| Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior | Contratado      | Manutenção do valor                                     |



|                                                                                                                        |            |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior                                        | Município  | Reequilíbrio contratual                                                      |
| Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração | Município  | Reequilíbrio contratual                                                      |
| Rompimento ou falha de cabos da balsa; Defeitos estruturais da balsa; Defeitos ou falhas                               | Município  | Manutenção corretiva e, se necessário, suspensão temporária da operação      |
| Não comunicação, pela contratada, de defeitos ou condições que comprometam a segurança da operação                     | Contratado | Responsabilização pelos prejuízos decorrentes da omissão, quando comprovados |

13.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

13.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

13.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

#### **CLÁUSULA 14ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

14.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

14.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

14.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

14.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

14.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

14.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

#### **CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

15.1. Constituem obrigações do contratado:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

15.1.8. Apresentar ao fiscal/gestor:

- Em até 05 dias da assinatura do contrato, as respectivas Cadernetas de Inscrição e Registro - Cadernetas de Inscrição e Registro - CIR expedidas pela Marinha do Brasil, validas, comprovando que os empregados possuem a qualificação exigida, não podendo iniciar a execução do serviço sem apresentar a CIR ao Município;
- Apresentar em até 30 (trinta) dias, endereço da sede da Empresa em São Mateus do Sul;
- Apresentar, em até 10 dias:
  - lista, com a relação nominal dos empregados terceirizados, contendo:
  - nome completo;
  - função;



- carga horária;
- posto de trabalho;
- horário de trabalho;
- número de carteiras de identidades (RG) e;
- Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Ficha de registro do empregado (CLT, art. 41); -
- Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (CLT, art. 29); -
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO admissional (CLT, art. 168); -

Termo de responsabilidade - concessão de Salário Família, conforme legislação; -  
CAGED - admissão do empregado

- a) Trata-se de contratação de mão-de-obra, sendo 04 (quatro) operadores por mês, em escala de revezamento, 12x36, para um contrato de 12 (doze) meses, portanto, consideraremos 48 (quarenta e oito) unidades de mão-de-obra.
- b) A travessia será realizada com a embarcação Porto Potinga, no Rio Potinga, na localidade de Barra do Potinga, conforme a demanda do público usuário, dentro dos limites de segurança, tantas vezes quantas forem necessárias, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, nos horários entre 07h e 19h.
- c) Os serviços deverão ser realizados sob escala de revezamento, por equipes compostas por 02 (dois) profissionais, devendo obrigatoriamente serem disponibilizados 02 (dois) profissionais, simultaneamente, em cada jornada diária de trabalho.
- d) Garantir todo o suporte e logística necessários ao desenvolvimento dos serviços, como: locomoção dos funcionários, treinamento, equipamentos e materiais de trabalho.
- e) Disponibilizar a cada um dos funcionários empregados nesta contratação, no início da vigência contratual e com substituição a cada 12 (doze) meses (no caso de prorrogação contratual), ao menos:
  - 02 (dois) pares de botinas de segurança, com biqueira confeccionada em PVC e adequadas ao biotipo corporal do funcionário;
  - 01 (uma) capa de chuva confeccionada em lona de PVC, forrada, adequada ao biotipo do funcionário e;
  - 01 (um) par de luvas de couro.
- f) Apresentar a CONTRATANTE sempre que houver alocação de novo empregado na execução contratual, a relação constando:
  - Nome;
  - Endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE
  - bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social -CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferencia.
- g) Apresentar a CONTRATANTE sempre que houver alocação de novo empregado na execução contratual, para fins de conferencia, as respectivas Cadernetas de

inscrição e Registro - CIR expedidas pela Marinha do Brasil, validas, comprovando que o empregado possui a qualificação necessária.

- h) Responsabilizar-se por manter atualizada toda a documentação exigida pela Marinha do Brasil dos profissionais empregados na execução dos serviços.
- i) Substituir imediatamente em caso de ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço, por outro devidamente qualificado, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- j) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- k) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- l) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- m) Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- n) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais emolumentos previstos em lei, observadas todas as posturas referentes aos serviços em questão, bem como as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, decorrentes da execução do instrumento contratual.
- p) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Apresentar sempre que solicitada, durante a vigência do contrato, documentação que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas em licitação.
- r) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por ação, omissão ou abuso de poder por parte de seus sócios e/ou funcionários, bem como por qualquer acidente no desempenho das atividades executadas.
- s) Os serviços serão fiscalizados pelo Município de São Mateus do Sul com rigor e com a frequência necessária para garantir o perfeito cumprimento do contrato e o atingimento do objetivo da realização de, em média, 40 (quarenta) travessias diárias com total segurança, realizadas por profissionais aquaviários devidamente qualificados através de Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ), na categoria de, no mínimo, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Maquinas ou Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Maquinas, os quais terão as seguintes atribuições, conforme Classificação Brasileira de Ocupações -CBO (nº 7827-30), no que couber:
  - I. Grade A (comandar pequenas embarcações): conferir condições gerais de operação da embarcação;



- II. Grade B (imediar pequenas embarcações): auxiliar o comandante na administração de bordo; auxiliar o comandante no serviço de manobras; substituir o comandante em caso de impedimento;
- III. Grade C (transportar cargas): engatar a eslinga; lastrear embarcação; manusear cargas; pear a carga;
- IV. Grade D (transportar passageiros): auxiliar embarque e desembarque de passageiros; verificar o cumprimento dos procedimentos de bordo;
- V. Grade E (executar manobras): atracar embarcação; desatracar embarcação; manusear guinchos;
- VI. Grade F (realizar manutenção preventiva e corretiva do convés, equipamentos e aparelhos): confeccionar material de atracação; consertar equipamentos de convés; controlar entrada e saída de materiais sobressalentes no convés; costurar cabos; limpar embarcações de sobrevivência, salvamento e resgate; montar poleames; operar mesa de silos de ar; realizar manutenção da pintura do convés; realizar manutenção de válvulas hidrostáticas e tiradores das balsas salva-vidas;
- VII. Grade G (realizar procedimentos de segurança a bordo): acionar sistema de combate a incêndio; aplicar primeiros socorros; aplicar procedimentos decorrentes do *ISM Code* (código de segurança marítima internacional); aplicar procedimentos para cargas perigosas; conservar postos e mangueiras de incêndio; descartar efluentes líquidos e resíduos sólidos; participar de treinamentos previstos por lei; usar equipamentos de segurança (EPI - equipamentos de proteção individual); verificar estado de conservação dos equipamentos de segurança;
- VIII. Grade H (demonstrar competências pessoais): comunicar-se; demonstrar agilidade; demonstrar atenção; demonstrar autocontrole; demonstrar desprendimento; demonstrar firmeza; demonstrar iniciativa; demonstrar resistência para o confinamento; evidenciar rapidez de raciocínio; identificar-se com o meio marítimo; manter vacinação em dia; nadar; respeitar hierarquia; trabalhar em equipe;

A licitante optante pelo simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dia, deverá apresentar, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura, do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente aquela ocorrida a situação de vedação.

Os profissionais deverão, quando em serviço, portar sua documentação de identificação profissional.

#### **CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

16.1. Constituem obrigações do contratante:

16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

16.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

16.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

16.1.7. obrigações específicas:

- a) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do instrumento contratual.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Obrigações do(s) Fiscal(s)

O fiscal do contrato deverá efetuar acompanhamento continuo do serviço prestado, devendo efetuar visita de fiscalização pelo menos 1 (uma) vez por semana e observando as condições de serviço, bem como a utilização de equipamentos de proteção individual pelos operadores. O fiscal do contrato deverá manter o gestor do contrato informado sobre as visitas de fiscalização. Sempre que necessário, providenciar eventuais solicitações de despesa - SD e informar ao Gestor do contrato quando o saldo solicitado for empenhado, emitir mensalmente o Boletim de Medição e enviar à empresa, para que a mesma possa emitir a Nota Fiscal.

#### Obrigações do(s) Gestor(s)

O gestor do contrato, por sua vez, deverá acompanhar mensalmente as condições administrativas da contratada, no que se refere a regularidade das certidões negativas, a validade das Cadernetas de Inscrição e Registro - CIR dos operadores e as demais condições trabalhistas dos empregados envolvidos.

### **CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

17.1. A fiscalização do contrato será realizada por Eder Maico Sokolowski, e-mail: [eders@saomateusdosul.pr.gov.br](mailto:eders@saomateusdosul.pr.gov.br), e fiscal substituto Amilton Gerson Grabowski Bojanowski. A gestão do contrato será realizada por John Willian Pereira, e-mail: [john\\_1992npac@hotmail.com](mailto:john_1992npac@hotmail.com), e gestor substituto Higo José da Rocha.

17.2. Sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto, e-mail .....

#### **CLÁUSULA 18ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

18.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

18.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

18.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

#### **CLÁUSULA 19ª: SUBCONTRATAÇÃO**

---

19.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA 20ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

#### **CLÁUSULA 21ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Multa.
- 3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

O atraso no pagamento de benefícios trabalhistas obrigatórios, tais como salários e vale-alimentação, será considerado infração contratual grave, sujeitando o contratado às seguintes penalidades específicas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

I – Na primeira ocorrência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso, além de notificação formal;

II – Na reincidência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso e notificação formal;

III – Na terceira ocorrência, ficará caracterizada inexecução grave do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste item, considera-se reincidência a repetição da infração durante a vigência do contrato, independentemente do intervalo de tempo entre as ocorrências.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA                                                                                                                                | PENALIDADE                                                               | PRAZO      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado                                                                            | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul | Até 3 anos |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul | Até 3 anos |
| Dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                         | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul | Até 3 anos |



|                                                                                   |                                                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Prestar declaração falsa durante a execução do contrato                           | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato                                  | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza              | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |

#### **CLÁUSULA 22ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

22.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

22.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

22.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

22.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

#### **CLÁUSULA 23ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

23.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

23.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

23.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

23.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

23.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

#### **CLÁUSULA 24ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

---

24.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

---

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- 25.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 25.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 25.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 25.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 25.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 25.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 25.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 25.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 25.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 25.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 25.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 25.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

- 26.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.
- 26.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.
- 26.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 26.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

#### **CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

- 27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

27.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

27.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA 28ª: FORO**

---

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ..... de ..... de 2026.

Patricia Schedolsky Molenda  
Secretária Municipal de Administração  
Município de São Mateus do Sul  
CONTRATANTE

Representante  
Empresa  
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha